



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 251/2018

Projeto de Lei nº 245/2018

Autoria do Vereador Dadinho

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO DIRETRIZES PARA O RECOLHIMENTO DE ÓLEO VEGETAL E DE GORDURA DE ORIGEM ANIMAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Ribeirão Preto diretrizes para o recolhimento de óleo vegetal e de gordura de origem animal nas escolas municipais públicas e particulares, utilizados em residências e similares.

Artigo 2º - As medidas educativas e incentivos que objetivem práticas de preservação do meio ambiente por meio de seus servidores responsáveis pela Educação Ambiental, serão implantados pela Secretaria Municipal de Educação, Meio Ambiente e Planejamento.

§ 1º - As medidas educativas visam:

I - informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleo vegetal e de gordura de origem animal na rede de esgoto e na rede pluvial;

II - informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos vegetais e das gorduras de origem animal; e

III - promover campanhas de conscientização da opinião pública, visando à solidariedade e a união de esforços em prol da preservação do meio ambiente.

§ 2º - As medidas de incentivo visam:

I - promover a prática de recolhimento e destinação correta de óleos vegetais e das gorduras de origem animal;

II - estimular as pequenas e médias empresas a investirem na coleta e no transporte de óleos vegetais e das gorduras de origem animal; e

III - estimular a operacionalização por meio das pequenas empresas e do cooperativismo.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Para instituir o recolhimento de óleo vegetal e de gordura de origem animal, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização das ações governamentais, buscando-se a participação do empresariado e das organizações sociais na aplicação desta Lei.

Parágrafo único - Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta da empresa que fará a coleta do óleo usado nas escolas, que a mesma fornecerá as bombas que armazenaram o óleo usado e passará uma vez por semana para fazer a recolha.

Parágrafo único - A empresa pagará à escola o valor por litro e a verba arrecadada ficará para a mesma, sendo que a escola usufruirá e destinará para sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 5º - A implantação desta Lei, bem como o desenvolvimento das diretrizes dela inerente, serão realizadas segundo o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública e viabilidade técnica e financeira, caso necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 7 de dezembro de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente